



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 105/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4084/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 85/2024

Contrato administrativo de prestação de serviços da apresentação artística da banda “Tutu Marambah” que celebram entre si o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por intermédio da Prefeitura Municipal e Cleiton Luiz Pereira Silva 08941185602.

De um lado o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CNPJ 24380651/0001-12, representado Raimundo Nonato de Barcelos, brasileiro, casado, CPF Nº 050.079.716-18, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, *Cleiton Luiz Pereira Silva 08941185602*, com sede na Rua Sybilla Maria Schuwerber, número 78, Bairro Cristo Rei, no Município de Congonhas, estado de Minas Gerais, CEP 36.415-000, Inscrito no CNPJ Nº 24.775.533/0001-03, tel. (31) 9 8331-0422, e-mail: cleitonlps@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Luiz Pereira Silva, brasileiro, portador do CPF Nº 089.411.856-02, denominada **CONTRATADA** e como interveniente o **Sr. Aulus de Souza Rodrigues**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, firmam e assinam o presente contrato administrativo para prestação de serviço de apresentação artística, entretenimento e cultura para população através de inexigibilidade de licitação com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, da apresentação artística da banda a ser realizada dentro das seguintes especificações:

APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA “TUTU MARAMBAH”

DATAS: 11/05/2024 (SABADO)

LOCAL: PRAÇA CENTRAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

HORARIO: 13:30HRS

TIPO DE EVENTO: APRESENTAÇÃO ARTISTICA

DURAÇÃO: 01:00HR (UMA HORA)

1.2 – O horário previsto para início da apresentação será cumprido com pontualidade por parte da CONTRATADA, sendo que a apresentação contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

A) Disponibilização do palco, equipamentos de sonorização e iluminação

2.2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



A) Comparecer e participar do evento promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecidos neste contrato, para oferecer durante o período de no mínimo 01:00HR (uma hora), apresentação artística da banda “TUTU MARAMBAH”.

B) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

C) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer fato ou causa impeditiva ou que abstenha o comparecimento e a participação do artista, no evento da CONTRATADA, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

D) Nota fiscal, agenciamento, curadoria, cachê artístico, transporte interestadual da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação, cenário e diária de alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação dos serviços artísticos previstos neste contrato, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), estando inclusas as despesas com remuneração dos artistas, o, agenciamento, cachê, impostos, transporte, cenário e diária de alimentação, Nota Fiscal e adicionais. O pagamento será efetuado obedecendo as seguintes condições:

3.1.1. O pagamento será efetuado, conforme Termo de Referência da Secretaria Gestora:

3.1.2. Efetuar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal, e certidões de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), válidos.

3.1.3. O pagamento deverá ser efetuado no setor da Tesouraria da P.M.S.G.R.A., sendo este correspondente ao valor integral pela apresentação artística da contratada, não cabendo pagamento de qualquer valor adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos orçamentários serão os constantes da Dotação Orçamentária:

02.16.003.13.392.0042.2.080.3.3.90.39.99

FICHA: 3685 – FONTE: 2501

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1. O presente contrato terá a vigência até o dia 07/06/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO



7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

8.2. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA no prazo avençado no subitem 3.1.1 do presente instrumento contratual.

8.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 14.133/2021.

8.4. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

8.7. No caso de excepcionalidades relativas a intempéries, caso fortuito, força maior ou outras razões sem o devido controle da administração não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento. Nesse caso caberá como responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas inerente ao deslocamento da CONTRATADA, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Comparecer e participar da apresentação artística público promovido pela CONTRATANTE, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da CONTRATANTE a apresentação artística da banda “TUTU MARAMBAH”, para oferecer durante o período mínimo de 01:00HR (uma hora), a apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

9.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

9.3. Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.

9.4. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE.



9.5. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução da parte de sua responsabilidade neste Contrato;

9.6. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

9.7. Efetuar os Pagamentos de Transporte aéreo e terrestre de pessoas, equipamentos e materiais até a cidade da apresentação artística.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente procedimento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observando também os artigos 115, 120 e 121 da referida Lei.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, §2º, da Lei nº. 14.133/2021, ao contratado são assegurados os direitos nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado pelo descumprimento de qualquer dos subitem da clausula nona, de forma cumulativa;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor da multa referidas na alínea “d” do subitem 11.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

11.4. A penalidade estabelecida na alínea “a”, “b” “c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara/MG como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa a qualquer outro mesmo que privilegiado.

13.2. E porque assim combinaram, declaram-se CONTRATADOS assinando o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de maio de 2024.

Aulus de Souza Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura
INTERVENIENTE

Cleiton Luiz Pereira Silva
Cleiton Luiz Pereira Silva 08941185602

Raimundo Nonato de Barcelos
Prefeito Municipal de São Gonçalo
Do Rio Abaixo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____